

# ESTATUTO DA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA SESFA

Estatuto com dispositivos alterados pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018 (2ª alteração estatutária)

Art. 1º - A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, fundada em Assembleia Geral realizada em 26 de Novembro de 1985, nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.743.116/0001-05, está organizada de conformidade com legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º - A SESFA é uma associação civil, pessoal jurídica de direito privado, de natureza Filantrópica e Assistência Social, de caráter educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede na Rua Alfredo Correia, 172, bairro Cirolândia, e foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída sob forma de associação. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Art. 2º - A SESFA é uma associação civil, de pessoa jurídica de direito privado, de natureza Filantrópica e Assistencial, de caráter social, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros afins, inclusive em defesa de direitos sociais, ligadas à cultura e arte, de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede na Rua Alfredo Correia, nº 172, bairro Cirolândia, com foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, constituída em forma de associação.

Art. 3º - São os seguintes os fins da SESFA:

- <u>a.</u> Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, tendo como prioridade crianças de 0 a 18 anos de idade, observando-se a forma e os critérios determinados pelo Fundo Social Cristão, constantes no Regimento Interno; (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- b. Promover gratuitamente a promoção social da criança e da família, tendo como prioridade crianças de 0 a 24 anos de idade, observando-se a forma e os critérios determinados pelo Child Fund Brasil (Fundo para Crianças) constantes no Regimento Interno, bem como atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- c. Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família;
- d. Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- e. Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação pratica em larga escala;
- f. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- g. Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
- h. Prestar serviços gratuito, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área especifica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- i. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- j. Realizar atividades de promoção social, visando a educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

OAB/CE 15.553-B

- 1. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.
- **§1º.** A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- §2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.
- §3º. A SESFA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.
- §4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- §5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida sócio-educativa.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a SESFA se propõe a:

- a. Promover e executar projetos nas diferentes faixas de idade, programas e planos de ação;
- b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins;
- c. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- d. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, bem como em adotar os novos modelos de ajustes, quais sejam, os termos de colaboração e termos de fomento, atendendo o que preceitua o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, se enquadrando no que disciplina a Lei nº 13.019/14.
- e. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- f. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- g. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados, adotando os 05 (cinco) vínculos de convênios preceituados pela Lei nº 13.019/14 e 13204/2014, quais sejam: (i) convênios que passam a ser utilizados exclusivamente para parcerias que tenham como objeto a participação privada nos serviços públicos de saúde, seguindo a disciplina da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 6.170/07; (ii) termos de parceria para o desenvolvimento das atividades previstas pela Lei nº 9.790/99; (iii) contratos de gestão para prestação dos serviços previstos na Lei nº 9.637/98; (iv) termos de fomento e termos de colaboração para a consecução de finalidades de interesse público, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019/14 e (v) acordos de cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, sem repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019/14 e 13.204/2014.

OAB/CE 15.553-B

- h. A Associação poderá receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- i. A Associação poderá receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;
- j. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagens, clubes, atividades culturais e desportivas, etc.
- Art. 5º A SESFA não distribuiu entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a SESFA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, em adotara preferência partidária.
- Art. 7º A SESFA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

- Art. 8º <del>Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis</del>. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- Art. 8º O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, podendo fazer parte os parceiros, famílias assistidas e colaboradores.
- §1º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sócias da SESFA.
- §2º Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, a condição de sócio existe em caráter personalíssimo entre esta e a SESFA, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor, a qualquer titulo.
- Art. 9º O quadro social da SESFA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:
- a) Beneficiados, são as famílias devidamente inscritas na SESFA;
- b) Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram com a SESFA por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- c) Beneméritos, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- d) Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à SESFA, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- e) Honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à SESFA, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- f) Fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

> Anibal Leite de Sa Barreto OAB/CE 15.553-B

#### Art. 10 – São direitos assegurados aos associado-beneficiados:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatura à eleição da Diretoria da SESFA;
- c. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d. Usufruir dos benefícios oferecidos pela SESFA;
- e. Ter participação ativa nos órgãos da administração, comissões e grupos da SESFA;
- f. Reivindicar e buscar soluções com a comissão e grupo para os seus eventuais problemas.

Parágrafo único – para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre em pleno gozo de seus direitos civis, tendo ainda que se enquadrar dentro dos critérios estabelecidos por esta sociedade.

# SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

#### Art. 11 – São obrigações dos associados da SESFA:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria;
- c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões e grupos técnicos, de estudo e de trabalhos;
- d. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- e. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- f. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- g. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- h. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- i. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- j. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

#### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

- Art. 12 Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- 1 Advertência;
- 2 Suspensão;
- 3 Exclusão.
- §1º A advertência será aplicada pelo Presidente da SESFA, mediante aprovação da Diretória, em caráter reservado, para punir faltas leves. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- §1º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos e, em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.
- §2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da SESFA, após aprovação da Diretoria, em recurso "exoficio", para punir faltas graves. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- §2º A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

Anibal Le

Anibal Leite de Sa Barreto OAB/CE 15.553-B

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
- III. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.
- §3º A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- §3º A pena de exclusão será aplicada ao associado que:
- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 02 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, quando a falta for considerada grave.
- Art. 13 Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, junto ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SESFA SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art.14 – São órgão da SESFA

- 1 Assembleia Geral;
- 2 Conselho de Administração;
- 3 Conselho Fiscal;
- 4 Diretoria.

Parágrafo único – O exercício das funções de membros dos órgãos neste artigo, não podem ser remunerado a qualquer titulo, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 15 A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da SESFA, será constituída por todos os seus órgãos e os associados e que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- Art. 15 A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, constitui órgão máximo e soberano da SESFA, será constituída por todos os seus órgãos e associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Anibal Leite de Sa Barreto OAB/CE 15.553-B

- §1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e aprovar as contas da Diretoria. (revogando pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011).
- §1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal, e aprovar as contas da diretoria. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011). (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- §1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, com a finalidade de eleger e dar posse a Diretoria, o Conselho de Administrativo e Conselho Fiscal, aprovar as contas da diretoria.
- §2º A Assembleia Geral se realizará extraordinária, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme preceitua o artigo 60, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002.
- $\S 3^{\circ}$  Para cada família inscrita na SESFA, ou seja, o associado-beneficiado, somente terá direito a apenas um voto;
- §4º Não se admite voto por procuração.
- Art. 16 A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinárias, far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedentes de, no mínimo, 10 (dez) dias.
- §1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- §2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, com intervalo de meia hora, devendo constar nos editais de convocação.
- §3º Nos termos do parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 40.409, de 10 de janeiro de 2.002, para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

# Art. 17 – À Assembleia Geral compete:

- a. Reformar total ou parcialmente o estatuto Social;
- b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução de SESFA;
- c. Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- e. Decidir e aprovar os resultados do exercício e as contas da Diretoria aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f. Aprovar as atas das Assembleias;
- g. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h. Aprovar o Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anibal by Anibal Leite de Sá Barreto OAB/CE 15.553-B

- Art. 18 O Conselho de Administração será constituído pelos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, ou seja, todos representantes de pais das famílias associadas à SESFA, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações.
- §1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- §3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente mediante a convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- §4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.
- Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:
- a. Emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- b. Aprovar o Plano Anual de Atividades da SESFA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- c. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- d. Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo com suas obrigações estatutárias, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- Art. 20 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo com suas obrigações estatutárias, compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição. (nova redação do Art. 20 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §1º Compete a o Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da SESFA, ou quando convocada pelo Presidente. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Anibal Leite de Sa Ban OAB/CE 15.55

- §1º Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da SESFA, ou quando convocada pelo Presidente, competindo:
- I examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.
- §2º Para o exercício de suas funções, o CONSELHO FISCAL poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela ASSEMBLEIA GERAL ou pela DIRETORIA.
- Art. 21 O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência ou impedimento do respectivo titular.

Parágrafo Único – Entre os Conselheiros e, por eles serão eleitos um membro para a função de Presidente e uma para a de Suplente.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA

- Art. 22 A Diretoria Executiva da SESFA será composta, de no mínimo: (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- Art. 22 A Diretoria é o órgão administrativo da Associação da SESFA e será constituída na seguinte ordem:
- Presidente:
- Vice-Presidente:
- 1º e 2º Secretário;
- 1º e 2º Tesoureiro.
- §1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, convocada especialmente para este fim. (revogada pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se ate a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. (revogada pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se ate a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. (nova redação do §1º aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §3º A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.
- §4º A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

OAB/CE 15.553-E

- §5º A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.
- §6º As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.
- §7º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.
- §8º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

## SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- a. Promover a realização dos fins da SESFA;
- b. Elaborar o Regimento Interno;
- c. Aprovar a admissão ou exclusão de sócios, após serem, observados os critérios determinados pelo Fundo Cristão e prévia inscrição realizada pela coordenadora, observadas as determinações contidas no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.409, de 10 de janeiro de 2.002, cabendo recurso para a Assembleia Geral. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)
- c. Aprovar a admissão ou exclusão de sócios, após serem, observados os critérios determinados pelo Child Fund Brasil (Fundo para Crianças) com prévia inscrição realizada pela coordenadora, observadas as determinações contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
- d. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração p plano anual de atividades da SESFA ou seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-se posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f. Submeter aio Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da SESFA em cada exercício;
- g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. Colaborar na elaboração do plano anual de trabalho;
- i. Promover campanhas de levantamento de fundos;

Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

I. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva somente poderá fazer doações após ouvido o Conselho de Administração.

# SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de minerva (desempate), sendo ainda membro efetivo do Conselho de Administração;
- b. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

OAB/CE 15.553-B

- c. Representar a SESFA, ativa e passivamente, em juízo ou fará dele;
- d. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro ou coordenador técnico, no exercício do cargo ou função;
- e. Criar a função de coordenador técnico do Projeto 0427, com o objetivo de coordenar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela SESFA, podendo ainda representá-la, bem como substituir o diretor financeiro nas funções a ele conferidas;
- f. Assinar a CTPS de funcionários e prestadores de serviços da SESFA, podendo ainda, esta função ser realizada pela coordenadora;
- g. Assinar a CTPS da coordenadora;
- h. Delegar poderes e funções;
- i. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- I. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- m. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- n. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- o. Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma e demais atos da secretaria;
- p. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- q. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- r. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- s. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- t. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- u. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe for confiada.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26. – Compete ao 1º Secretário:

- a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c. Manter em dia todas as correspondências da SESFA;
- d. Fazer e/ou expedir, em tempo hábil, as convocações para as reuniões, tanto das Assembleias, ordinárias e extraordinárias, como das reuniões da Diretoria;
- e. Zelar pelo arquivo da SESFA;
- f. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- g. Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- h Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário:

Anibal Leite de Sá Barreto OAB/CE 15.553-E

- a. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer atribuições supletivas que lhe for confiada.

#### Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário;
- b. Transferir poderes regimentais ao coordenador técnico para com o Presidente, assinar cheques e/ou ordens de pagamento, emitir recibos, requerer talonário de cheques bancário.
- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva:
- d. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e. Manter em dia a escrituração da receita e despesa;
- f. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações que lhe for solicitada.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer as atribuições supletivas que lhe for confiada.

#### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

(revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018) DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 28 — As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a SESFA possui e/ou vier adquirir, devendo estes bens ser tombados em livros próprios e anualmente inventariados. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Parágrafo Único — Observada as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, as receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no pais e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da SESFA, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido em favor de uma instituição de fins não econômicos, de caráter filantrópico, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, que deverá ser indicada por deliberação dos sócios em ASSEMBLEIA GERAL convocada para tal finalidade. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Art. 28 – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II Mensalidades e anuidades;
- III Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI Renda patrimonial;

Anibal Leite de Sá Barreto OAB/CE 15.553-B

- VII Eventos organizados pela associação;
- VIII Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX Entidades públicas ou privadas.
- §1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. (inserido)
- §2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- §3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
- §4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observada as determinações contidas no Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, sendo que, em caso de dissolução da SESFA, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será revertido em favor de uma instituição de fins não econômicos, de caráter filantrópico, devidamente registrado junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que deverá ser indicada por deliberação dos sócios em ASSEMBLEIA GERAL convocada para tal finalidade.
- Art. 28-A O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.
- **§1º**. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.
- §2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.
- §3º. A SESFA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

- Art. 29 De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e de conselho Fiscal na qual comporão o Conselho de Administração. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- Art. 29 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na qual comporão o Conselho de Administração. (nova redação do Art. 29 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 09/11/2011)
- §1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

OAB/CE 15.553-E

§2º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da SESFA.

### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 31 – A extinção, fusão ou transformação da SESFA somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 32 — Os casos omissos ou duvidosos ma interpretação do presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatuária no que não colidir com este Estatuto, via *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33 – O presente Estatuto Social da SESFA, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data dês eu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 34 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031. (revogado pela Assembleia Geral Extraordinária em 14/05/2018)

Art. 34 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 – Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031, bem como pelas Leis nº 13.019 de 31/07/2014 e 13.204 de 14/12/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 35 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirigir os casos oriundos do presente Estatuto.

Barbalha/CE, 14 de maio de 2018.

Cartório Oliveira e Oliveira RECONHECIMENTO DE FIRMA VIDE VERSO -

Maria Salvani Soores da Silva Maria Salvani Soares da Silva CPF № 026.137.473-74

Presidente

Jore Alerson da Sulva
José Álisson da Silva
CPF: 071.952.973-57
1º Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFICIO DE BARBALHA - CE REGISTRO DE (PESSOA JURÍDICA)

Registrada ás fls. 98 u do livro A 02

Sob nº Av. 03/186

Barbalha - CE o de o de 18

- Escrevente Compromissado

OFF 501.228.943-91



eira			
Cartório Oliveira e Oliveira			
2º OFÍCIO DE BARBALHA - CE			
ATO: 50/3/5026/5020 EMOLUMENTOS R\$333/5			
15			
2			
5			
8			
70			
SELO: Att - 741.174			

D)

Ambal Leite de Sá Barreto OAB/CE 15.553-B

organizações da sociedade civil, em regime de mútua co interesse público, definindo as diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações

DA DOS SANTOS 6 JUN. 2018

CARTÓRIO OLIVEIRA & OLIVEIRA

Rua Edmundo de Sá Sampaio, 342-Centro

(POR SEMELHANÇA) a firma de: MARIA RES DA SILVA e ANIBAL LEITE DE SA

Reconheço (POR SEMELHAN SALVANI SOARES DA SILVA

VITOR ALYSSON SIL

BARRETO.

18 Secretai		
Cartoro Oliverra e Olive 2º Orido de Arranura - d	3.	BO - AHLABR
ATO: OTA		

SOMEN VÁLIDO S SELO DE A

C1868.093